

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Pregão Eletrônico nº 102/2022
Protocolo nº 51231/2022
Processo Administrativo nº 226/2022

CTG CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.390.929/0001-93, com sede à Rua Benjamin Claudino Barbosa, nº 13815, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.025-323, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:
RECURSO

o que faz pelas razões que passa a expor:

I - PRELIMINAR: DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, salienta-se que manifestamos interesse de recurso em 08/11/2022, sendo assim o prazo para o envio de recurso é 17/11/2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - SÍNTESE FÁTICA.

A Peticionante participou de Licitação Pública sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 102/2022, apresentando toda documentação solicitada, de acordo com o edital.

No entanto, apresentamos recurso contra a empresa vencedora dos Lotes 02 a 15 Alta Vista Construções e Terraplanagem Ltda, tendo em vista que não foi apresentado os Atestados/Acervos de acordo com o Edital -Item 13.1.4 e que somente consta de acordo com o edital o Atestado da Prefeitura de Irati/PR.

Por fim, solicitamos nova análise dos documentos juntados pela empresa Vencedora dos Itens 02 a 15, tão somente no que se refere os atestados.

"Item 13.1.4 Qualificação Técnica do Edital PE 102/2022:

13.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação através de atestado(s) ou certidão(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente, serviços de características e complexidade tecnológica ao objeto licitado, comprovando, de acordo com as especificações e quantidades mínimas, correspondente à 50% (cinquenta por cento) do volume a ser contratado.

b) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

b.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

b.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

b.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

III - DO PEDIDO.

Assim, diante de tudo ora exposto, requer o recebimento do presente recurso para fins de proceder nova análise quanto aos acervos apresentados.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 16 de novembro de 2022

CTG CONSTRUTORA EIRELI

Fchar